



Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412

E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

PARECER CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 006/2019, de 12 de abril de 2019.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 006/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

I – Da Análise

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou LDO, deve estabelecer os parâmetros da Administração Municipal, incluindo em seu texto as despesas de capital para o exercício subsequente; orientação e elaboração do orçamento anual; dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária local. Sua duração é anual e é feita através do fixado no PPA.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deve dispor sobre o equilíbrio das receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas.

Devem integrar o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultados nominais e primários além, do montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Estabelece o percentual da receita líquida a ser retido como reserva de contingência; os critérios para iniciar novos projetos; programação financeira a ser adotada pelo Executivo e autorização para o Município custear despesas de competências de outros entes.

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a Lei seja proposta e aprovada, averiguo que foram apresentados os anexos pertinentes e os demonstrativos, cumprindo assim com os requisitos básicos da Lei.

II – Orientação

Após a leitura de todo o projeto acima mencionado, restou-me apenas uma única orientação para que seja feita alteração:

O limite estabelecido no art. 10 que ora transcrevo: **“A Lei Orçamentária Anual contera autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2020.”**

Este limite estabelecido no referido artigo retira dos Vereadores uma maior participação nas decisões do Município, visto que a autorização de 70% é considerada acentuada, dando assim liberdade ao Poder Executivo para alterar mais de 50% da totalidade do Orçamento sem depender de autorização Legislativa.

A orientação da Assessoria Contábil é que este percentual fique em torno de 35% a 45%.

Consultoria e Assessoria
Contábil LTDA
Elisabete Barbosa
CNPJ 07.159.615/0001-04



Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412

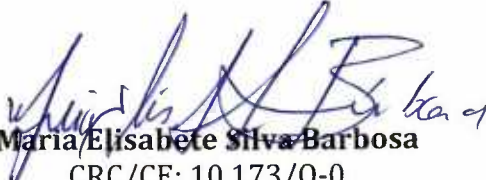
E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

III – Conclusão

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Contábil **OPINA** pela regular tramitação do Projeto cabendo ao plenário a apreciação e aprovação do mesmo.

É o parecer.

Aracati-CE, 20 de maio de 2019.


Maria Elisabete Silva Barbosa
CRC/CE: 10.173/O-0